

**II CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS,
TECNOLOGIA E INTERNET**

**DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E
INTERNET II**

D598

Direito, políticas públicas, tecnologia e internet II [Recurso eletrônico on-line] organização II Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet: Faculdade de Direito de Franca – Franca;

Coordenadores: Rodrigo Vieira Costa, Maria Rafaela Junqueira Bruno Rodrigues e Daniela Serra Castilhos – Franca: Faculdade de Direito de Franca, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-021-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Regulação do Ciberespaço.

1. Direito Digital. 2. Tecnologia. 3. Internet. 4. Políticas Públicas de Desenvolvimento. 5. Efetividade do Direito. I. II Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet (1:2024 : Franca, SP).

CDU: 34

II CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET

DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET II

Apresentação

Entre os dias 27 e 30 de agosto de 2024, a Faculdade de Direito de Franca recebeu o Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet. O evento reuniu acadêmicos, profissionais, pesquisadores e estudantes, promovendo o debate interdisciplinar sobre o impacto das inovações tecnológicas no campo jurídico e nas políticas públicas. A programação envolveu Grupos de Trabalho (GTs) organizados para aprofundar temas específicos, abordando desde o acesso à justiça até as complexidades da regulação tecnológica, com ênfase na adaptação do sistema jurídico aos avanços da inteligência artificial e da automação.

O GT 6 – Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet II reuniu debates sobre temas centrais do congresso, enfatizando a interseção entre direito, políticas públicas, tecnologia e internet. Realizado de maneira on-line no dia 30 de agosto de 2024, este grupo de trabalho abordou tópicos que refletem as transformações e desafios da era digital, com foco nas implicações jurídicas e nas políticas públicas para o uso da tecnologia e da internet. As discussões deste GT oferecem uma visão aprofundada sobre como a tecnologia impacta os direitos e as regulamentações, propondo abordagens que equilibrem inovação e responsabilidade jurídica.

**AS POLÍTICAS PÚBLICAS CONSUMERISTAS INTERNACIONAIS E A
INFLUÊNCIA DO DIREITO DIGITAL**
**“INTERNATIONAL CONSUMERIST PUBLIC POLICIES AND THE INFLUENCE
OF DIGITAL LAW”**

Luiz Felipe Lauro Giovanella

Resumo

O presente artigo mostrará a forma como a internet o comércio global, facilitando a compra e venda de veículos através de plataformas online. Trará ainda os requisitos para a importação pelo país brasileiro, onde este cenário é marcado por altas tributações, tais como IPI, ICMS e outras taxas, aumentando significativamente os custos para o consumidor. Ainda demonstrará sobre a flexibilização dessas políticas, trazendo benefícios aos consumidores, com maior variedade e preços mais competitivos, mas levanta preocupações sobre impactos econômicos, segurança e crimes relacionados, demonstrando que um equilíbrio cuidadoso é necessário para garantir benefícios econômicos sem comprometer interesses nacionais e segurança.

Palavras-chave: Compra e venda online, Importação de veículos, Políticas públicas

Abstract/Resumen/Résumé

This article will show how the internet affects global commerce, facilitating the purchase and sale of vehicles through online platforms. It will also introduce requirements for imports into the Brazilian country, where this scenario is marked by high taxes, such as IPI, ICMS and other fees, significantly increasing costs for the consumer. It will also demonstrate the flexibility of these policies, bringing benefits to consumers, with greater variety and more competitive prices, but raises concerns about economic impacts, security and related crimes, demonstrating that a careful balance is necessary to guarantee economic benefits without compromising national interests and security .

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Buying and selling online, Import of vehicles, Public policy

1. Introdução

Em se tratando de compra e venda, a internet abriu muitas possibilidades para aquele que procura qualquer tipo de bem. Seja nacional ou internacionalmente, pessoas de todos os países disponibilizam, nos websites, itens como se fosse uma vitrine de uma loja, onde qualquer um poderá observar o item, por fotos ou vídeos. Não é de hoje que as tecnologias têm possibilitado maior imersão do usuário em qualquer aspecto do ciberespaço, o que possibilita a compra de um automóvel pela internet.

No Brasil há alguns pontos a destacar sobre a importação de veículos. A portaria decex nº 8, de 13 de maio de 1991, no seu art. 25 alínea h, estabelece que só é permitido a importação de veículos usados, com mais de 30 anos, desde que tenha fim de coleção ou culturais. É importante ressaltar que uma pessoa física poderá importar qualquer carro, desde que esses sejam “0km”, até mesmo os que não são do ano e nem tenham cumprido o requisito de mais de 30 anos de sua fabricação, podem ser trazidos para o país, desde que não tenham sido registrados em nenhum órgão estatal e apresentem um laudo que comprove a situação de “0km”.

O questionamento que surge é o porquê há tanta restrição sobre a importação de veículos? Tal “relaxamento” na tributação, traria uma movimentação financeira grande e arrecadaria para os cofres públicos, visto que ainda está em crescente esse tipo de importação.

Dessa forma o presente trabalho buscará analisar sobre a grande imposição de impostos para este tipo de mercado e sobre as consequências, ou os “porquês”, não ocorrer incentivo por parte da União. Dessa forma, abordará os meios necessários para importar veículos automotores advindos de países estrangeiros, os pontos positivos e negativos.

Para a realização dessa pesquisa utilizaremos de conteúdo bibliográficos já existentes para averiguarmos os impostos que incidem sobre o bem importado, bem como será utilizado para demonstrar como se importa um bem cujo tamanho vai além de embalagens plásticas, sempre utilizando de caráter informativo para o leitor. Utilizaremos do método Hipotético-Dedutivo para problematizar o incentivo a importação de carros e motos (aonde existe o mercado próprio) e assim chegar a um senso comum sobre o assunto e a proteção que gera ao povo brasileiro.

2. Desenvolvimento

2.1 Aspectos Históricos sobre a Restrição Militar na Importação Brasileira

O Brasil foi uma ditadura militar de 1964 a 1985 e tinha uma política rígida de restrição às importações. O governo impôs um protecionismo económico severo para promover a industrialização nacional e diminuir a dependência externa. Altas tarifas de importação, pré-autorização de importação, uma vasta gama de produtos proibidos ou planos de contingência. As políticas foram concebidas para fortalecer as indústrias nacionais e restringir a importação de bens estrangeiros que pudessem competir com os produtos nacionais.

As políticas protecionistas do Brasil prejudicaram a economia, limitando as escolhas dos consumidores e causando altos custos para importação. O estabelecimento de uma base industrial no país foi auxiliado pelo desenvolvimento de setores como automotivo, siderúrgico e tecnológico. As restrições às importações durante a ditadura militar são reflexo da intensa intervenção estatal na economia, que prioriza a autonomia nacional e o estabelecimento de uma base produtiva interna.

2.2 Influência da Internet na Compra e Venda de Automóveis

A Internet transformou o mundo dos automóveis, possibilitando com que compradores e vendedores achem, com facilidade, meios de comprar e negociar seus carros. Plataformas online especializadas permitem que os vendedores exibam os seus carros online, disponibilizando-os a potenciais compradores em todo o mundo. Fotos, vídeos e descrições ajudam as partes interessadas a obter uma compreensão completa dos veículos, quebrando barreiras geográficas e permitindo a tomada de decisões informadas, sem a necessidade de reuniões presenciais. Isto não só aumenta a variedade de escolhas disponíveis aos consumidores, mas também incentiva a concorrência saudável entre os fornecedores, resultando em preços mais competitivos e razoáveis.

A Internet revolucionou o processo de compra e venda ao fornecer ferramentas de pesquisa avançadas que permitem aos compradores filtrar pelas características desejadas, como marca, modelo e ano. Esse recurso permite que o consumidor pesquise itens específicos e economize tempo, independente da localização do veículo ou do

comprador. Avaliações e comentários promovem a transparência e reduzem os riscos nas transações internacionais.

Assim, a Internet tornou mais fácil aos compradores comparar automóveis em diferentes mercados globais, resultando em mais eficiência e competitividade no sector automóvel nacional e internacionalmente.

2.3 Os Impostos Sobre a Importação de Bens Móveis

Os impostos sobre a importação de carros variam de acordo com as políticas fiscais e comerciais de cada nação. A importação de veículos enfrenta uma série de questões que podem aumentar significativamente o preço final do produto para o consumidor.

A tarifa de importação, um valor aplicado ao preço do carro importado, é um dos impostos mais importantes. Esta taxa pode ser uma taxa fixa ou uma porcentagem do valor do veículo e é projetada para defender a indústria automobilística local e ajudar o governo a ganhar dinheiro.

Além das tarifas de importação, alguns países impõem o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), que incide sobre a fabricação ou importação de bens, incluindo veículos. A alíquota do IPI pode diferir.

O Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), aplicável no Brasil e em outros países, é outro imposto comum. É um imposto estadual cobrado sobre a circulação de mercadorias. O ICMS, variando conforme o estado onde o veículo é registrado, pode representar uma parte significativa do custo total do veículo quando se trata de importação.

Além desses impostos principais, existem taxas adicionais. No Brasil, por exemplo, existe a Taxa de Utilização do SISCOMEX, que cobre as despesas administrativas do sistema de comércio exterior.

A posição política brasileira sob a importação de veículos é bastante desfavorável para alguém que busca adquirir um veículo diferente, tanto para quesitos comerciais (mesmo sendo pessoa física), quanto para o próprio proveito. Como descrito, para bens importados, há diversos tributos a serem recolhidos, tais como: IPI, PIS/PASEP, ICMS, AFRMM (Adicional ao Frete), o que ocasiona em um aumento de 120%, na maioria dos casos, sobre o valor do bem, acrescido do frete.

2.4 Pontos Positivos e Negativos Existentes neste tipo de Importação

Além de todo o processo ser complicado e dispendioso, existe uma preocupação ainda maior sobre que está do outro lado da “telinha”. Hoje, nas relações de compra e venda de veículos em regiões distantes do Brasil, se tornou muito comum a prática da modalidade “compra por foto”, onde o vendedor disponibiliza fotos detalhadas e laudos que demonstrem a qualidade do bem ofertado. Em se tratando de produtos internacionais, há uma grande preocupação de como esse tipo de modalidade pode ser regulamentado e como o direito da parte lesada poderá ser tutelado. Assim como no Brasil a “compra por foto” se tornou comum para economizar na compra do carro, no comércio internacional se torna ainda mais comum.

Além de toda a possibilidade de haver vícios tanto no recebimento do bem, como no pagamento do mesmo, há ainda uma preocupação sobre a importação de bens que sejam objeto de furto, ou até mesmo de veículos que possam ter finalidade diferente daquela estabelecida pela nossa legislação, como por exemplo o desmanche de veículos.

A importação massiva deste tipo de bens traria como benefícios à diversidade, pois aumentaria a variedade de opções para os consumidores. Isso não apenas amplia a gama de modelos, características e tecnologias disponíveis, mas também permite o acesso a veículos que podem não ser acessíveis na fabricação brasileira. Como outro benefício, teríamos o aumento da concorrência, principalmente em veículos de médio/grande porte o que acarretaria na redução dos preços desta classe de veículos e conseqüentemente, obrigaria a redução dos preços de veículos de entrada, beneficiando ainda mais o consumidor.

Em contrapartida a esses fatores, tal fato (importação massiva ou flexibilização das importações) poderia gerar um ambiente de maior desigualdade no Brasil. Hoje operam no Brasil cerca de 20 montadoras de automóveis e que atualmente empregam cerca de 250.000 brasileiros. Tal benefício às importações não incentivaria a permanência dessas montadoras aqui no Brasil, deixando milhares de brasileiros desempregados, fora a falta de arrecadação tributária atualmente existente.

Outro fenômeno em decorrência à flexibilização das importações é o incentivo à prática de crimes internacionais, onde há o furto do veículo no exterior e após a sua

dilapidação no país tropical. Não somente o veículo como um todo, mas as peças podem ser produtos de crimes internacionais. Devido a tudo isso, a implementação de tal fator poderia gerar uma situação de insegurança nacional.

3. Conclusão

Conforme tratado, fica evidente que a prática envolve uma série de desafios e oportunidades, diante das complexidades e considerações da importação de veículos. A política que visa proteger a indústria nacional e aumentar a arrecadação fiscal reflete a imposição de altos impostos e taxas sobre produtos importados, como explicado neste estudo. Mas a flexibilização dessas restrições pode trazer benefícios significativos aos consumidores, como maior variedade e mais concorrência no mercado de automóveis.

Portanto, qualquer mudança na flexibilização das políticas de importação de veículos exigiria um equilíbrio cuidadoso entre os benefícios econômicos e os riscos associados, mantendo a segurança jurídica e a proteção dos interesses do país em primeiro lugar. Esta análise enfatiza a complexidade do tema e a importância de um debate esclarecido.

4. Referências

CAETANO, Valdeci José. TRIBUTOS NA IMPORTAÇÃO: análise em uma empresa importadora de veículos no Brasil. *Qualia: A Ciência em Movimento*, Goiânia-GO, v. 1, n. 1, p. 16-39, 22 fev. 2016. Semestral. Disponível em: <https://revistas.unifan.edu.br/index.php/RevistaICSA/issue/view/9>. Acesso em 03 de maio 2024.

ARQUIS, José Buainain Sarquis. Comércio Internacional - Crescimento Econômico no País. Disponível em: www.funag.gov.br. Acesso em 05 de maio 2024.

SECEX – Secretaria do Comércio Exterior. Portaria SECEX nº 249/2023. Dispõe sobre o Licenciamento de Importações e Emissões de Provas de Origem. De 04 de julho de 2023 (Atualizado em 2/5/2024). Disponível em: <https://www.gov.br/siscomex/pt-br/legislacao/PortariaSecex249de2023TextoCompilado.pdf>. Acesso em: 15 de junho de 2024.

SOARES, Hector Cury (2011). O controle de constitucionalidade das políticas públicas no Brasil e a importação de modelos de controle de constitucionalidade pela Constituição de 1988. *Revista De Direito Econômico E Socioambiental*, 2(1), 121–150.

Disponível em: <https://doi.org/10.7213/rev.dir.econ.socioambienta.02.001.AO06>.

Acesso em 10 de maio de 2024.

DOWNES, Larry. *The Laws of Disruption: harnessing the new forces that govern life and business in the digital age*. New York: Basic Book, 2009. 304 p.

MUÑOZ, Jesús Jimeno, *Cyber Risks: Liability and Insurance. The Extraordinary Risks in a Hyperconnectivity World* (April 1, 2019). *InDret*, Vol. 2, 2019, Available at SSRN: <https://ssrn.com/abstract=3414879>. Accessed on May 12, 2024.